

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.º 143/98
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DISTRITO DE RIO BRANCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Sra. Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4º do Artigo 125, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, promulga e publica a seguinte,

L E I:

Art.: 1º - Fica criado o "Distrito de Rio Branco", no Município de Campo Novo de Rondônia;

Art.: 2º - O Prefeito Municipal, terá noventa dias, após a promulgação da Lei, para delimitar a área do Distrito;

Art.: 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 1998.


Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Lei nº 143

De 24 de novembro de 1998.

"Dispõe sobre criação do Distrito de Rio Branco e dá outras Providências".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele veta a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 24/11/98,
Conforme o Artigo 77 da lei
Orgânica *maufavres*

Marta Ranúzia Teixeira S. Cavares

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 044 / 98 / GAB - PMCNR



CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Razões de Veto

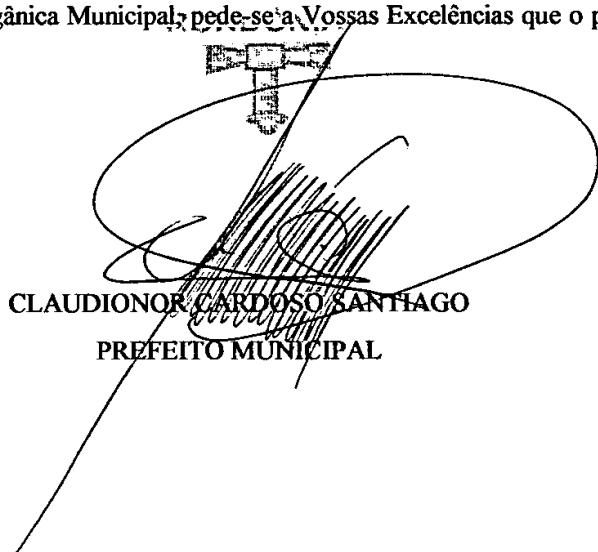
Insígnies Legisladores,

Enviamos a esta Augusta Casa de Leis, as Razões de veto integral do autógrafo nº 141/98, referente a criação do Distrito de Rio Branco, pois o artigo 40, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, trata das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e da proibição de emenda a tais matérias, que acarrete aumento de despesas.

Verifica-se pelo texto de lei que a intenção do Legislador Municipal é não permitir que as matérias que direta ou indiretamente acabem gerando gastos ao erário, não sejam de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A criação do Distrito de Rio Branco, exige que seja feito levantamento topográfico detalhado, para que a área em questão tenha seus limites devidamente fixados, trabalho este que necessita da contratação por parte do Poder Público, de equipe capacitada para tal, o que acarretará ônus ao município.

Assim, considerando-se a intenção do Legislador Municipal constante do artigo 40, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, pede-se a Vossas Excelências que o presente veto seja acolhido.



CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.º 143/98

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Sra. Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4º do Artigo 125, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, promulga e publica a seguinte,

L E I:

Art.: 1º - Fica criado o "Distrito de Rio Branco", no Município de Campo Novo de Rondônia;

Art.: 2º - O Prefeito Municipal, terá noventa dias, após a promulgação da Lei, para delimitar a área do Distrito;

Art.: 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 1998.



Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga
Presidente

OFÍCIO IBGE/UE/RO Nº. 103, de 09 de Junho de 2004

Senhor Prefeito,

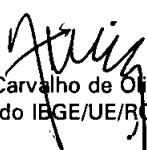
A Prefeitura, a população e diversos órgãos reconhecem Rio Branco como sendo Distrito. Porém, para o IBGE esta localidade é um povoado, pois não possui lei que a regule. Ainda por este motivo, o IBGE não pode divulgar dados das pesquisas censitárias, em separado, para Rio Branco; apenas para Campo Novo de Rondônia como um todo.

Após verificarmos o interesse da Prefeitura em legalizar o Distrito de Rio Branco, através de consulta à seu representante, Sr. Edson, Secretário Municipal; nos incumbimos de encaminhar proposta para o memorial descritivo do mesmo. Deste modo, segue em anexo, a proposta elaborada, acompanhada de croqui, contendo a representação cartográfica do limite sugerido.

Solicitamos a V.S.^a que regule, junto à Câmara Municipal, o limite do referido distrito e nos envie a nova legislação até o final do mês de junho de 2004; último prazo para o cadastramento de novos distritos pela Coordenação de Estruturas Territoriais do IBGE, para que passem a constituir, na próxima pesquisa censitária, área de divulgação de dados.

Aguardamos o pronunciamento de Vossa Senhoria e ficamos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,



Argemiro Carvalho de Oliveira
Chefe do IBGE/UE/RO

Ao Senhor
Prefeito Marcelino Hellmann
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Distrito de Rio Branco

Ponto Inicial: Foz do Igarapé São Domingos no Rio Jaci-Paraná.

Descrição:

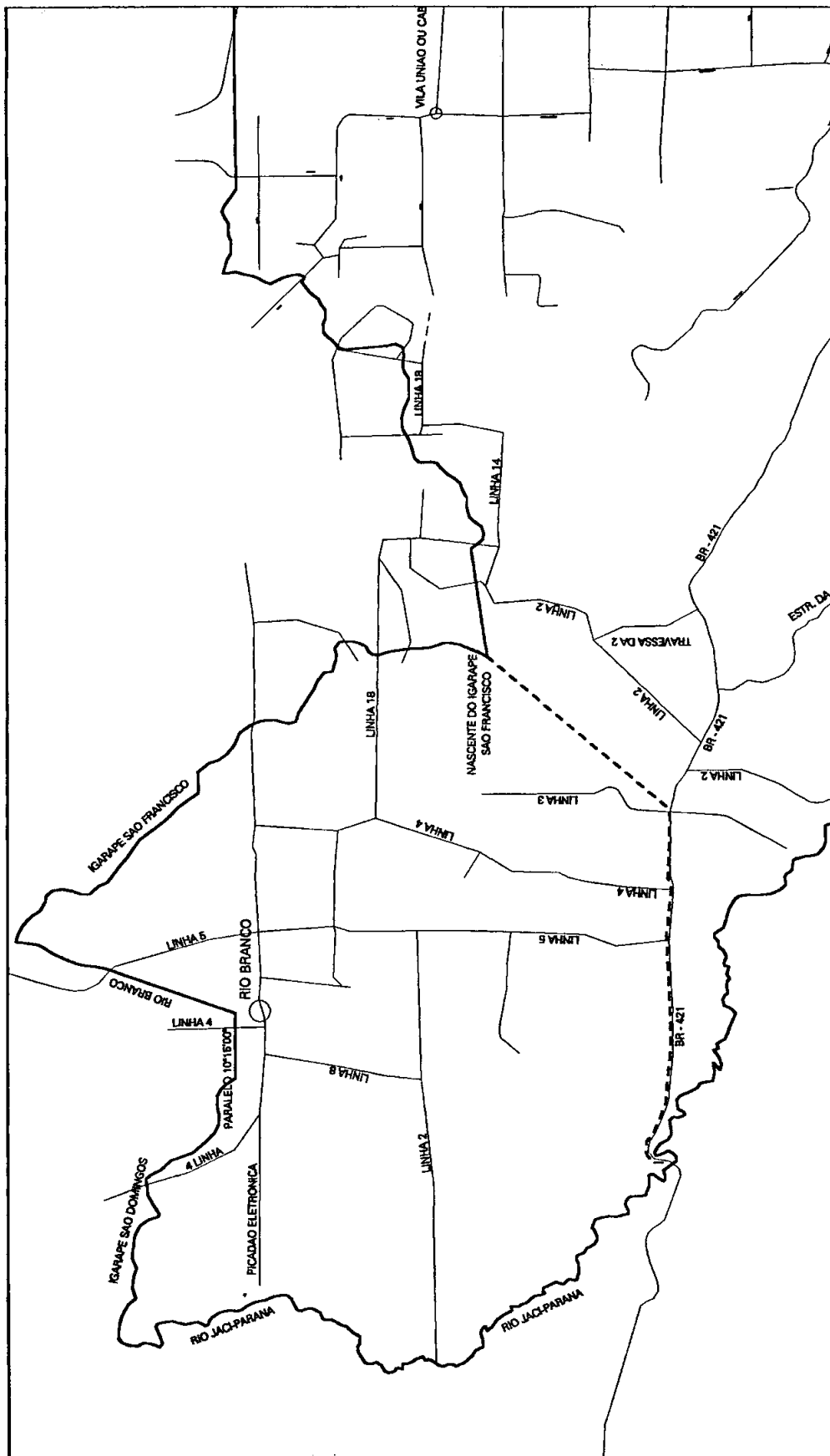
Do ponto inicial sobe o Igarapé São Domingos (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia/Buritis) até o paralelo 10° 15' 00''; segue pelo paralelo 10° 15' 00'' (Limite Municipal de Campo Novo de Rondônia/Buritis) até o Rio Branco; desce pelo Rio Branco (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia/Buritis) até a Foz do Igarapé São Francisco; sobe o Igarapé São Francisco (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia/Buritis) até sua cabeceira, no Ponto de Coordenadas 401432E e 8854499N; deste ponto segue em linha reta até o entroncamento da Linha 3 com a BR - 421; segue pela BR - 421 até o Rio Jaci-Paraná; desce pelo Rio Jaci-Paraná (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia / Nova Mamoré), até o Ponto Inicial.

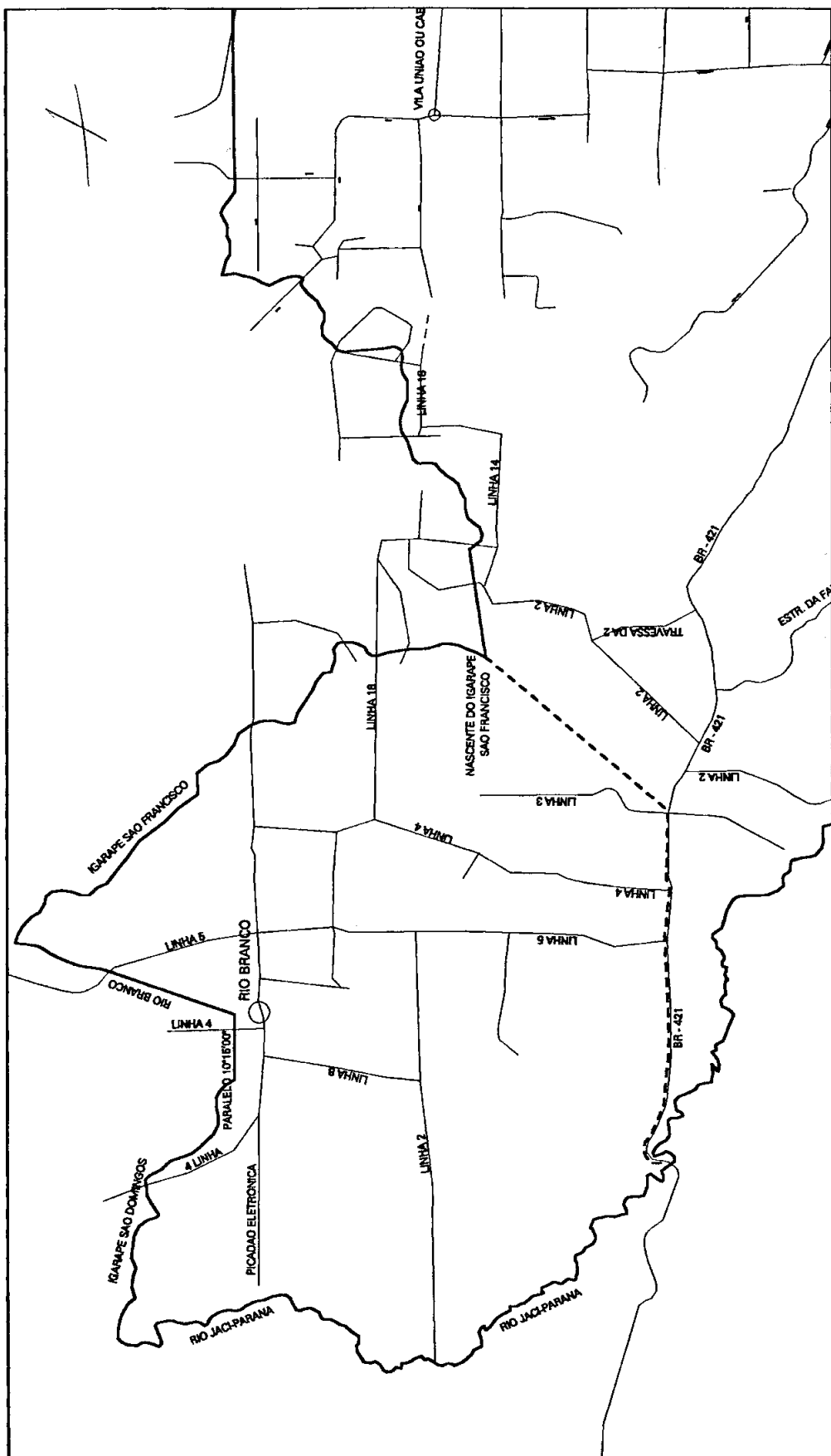
Distrito de Rio Branco

Ponto Inicial: Foz do Igarapé São Domingos no Rio Jaci-Paraná.

Descrição:

Do ponto inicial sobe o Igarapé São Domingos (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia/Buritis) até o paralelo 10° 15' 00''; segue pelo paralelo 10° 15' 00'' (Limite Municipal de Campo Novo de Rondônia/Buritis) até o Rio Branco; desce pelo Rio Branco (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia/Buritis) até a Foz do Igarapé São Francisco; sobe o Igarapé São Francisco (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia/Buritis) até sua cabeceira, no Ponto de Coordenadas 401432E e 8854499N; deste ponto segue em linha reta até o entroncamento da Linha 3 com a BR - 421; segue pela BR - 421 até o Rio Jaci-Paraná; desce pelo Rio Jaci-Paraná (Limite Municipal Campo Novo de Rondônia / Nova Mamoré), até o Ponto Inicial.







LEI N.º 379, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

D.O.E. N.º 2473, de 14/02/92

Cria o município de Campo Novo de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Campo Novo de Rondônia, com sede na Vila Campo Novo elevada a categoria de cidade, com a denominação de Campo Novo de Rondônia, desmembrado do município de Porto Velho.

Art. 2º - O município de Campo Novo de Rondônia tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do rio Jaci-Paraná com o paralelo 10º00'00", segue o dito paralelo até o igarapé Santa Cruz, sobe por este até suas nascentes no divisor de águas Candeias/Jamari; segue por este divisor e cumeada da Serra dos Pacaás-Novos até as nascentes do rio Jaci-Paraná; desce este rio até o paralelo 10º00'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



I - RELATÓRIO

Marcelino Helmann e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro ajuizaram ação de impugnação de mandato eletivo do prefeito eleito de Campo Novo de Rondônia Sr. Antônio José Marques, e alegaram, em síntese, que o requerido não é alfabetizado. Requereu a procedência da ação de impugnação do mandato eletivo para declarar nulo o registro da candidatura do requerido para concorrer ao cargo de prefeito municipal, bem como declarar nulo os votos que lhe foram atribuídos.

O requerido apresentou defesa às fls. 56/72, onde alegou, em preliminares: carência de ação, coisa julgada e inépcia da inicial. No mérito sustentou ser alfabetizado e que não houve fraude no registro da sua candidatura.

O DD. Promotor de Justiça Eleitoral opinou pela extinção do processo sem o julgamento do mérito (parecer de fls. 159/162).

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

Sustentou o requerido a ocorrência de três preliminares: carência de ação por estar ausente uma das condições da ação, ou seja, possibilidade jurídica do pedido, vez que não houve diplomação; coisa julgada e inépcia da inicial por não terem impugnado o registro da candidatura.

Razão assiste ao requerido.

Na oportunidade em que foi efetuado o registro do candidato, não houve qualquer recurso. O pedido de registro foi deferido no dia 16 de julho de 2004 (fls. 34/35). Consoante resolução 21.608, artigo 38 e a Lei complementar 64/90, em seu artigo 3.º, dispõem que o prazo para impugnar o registro é de cinco dias, o que não ocorreu no presente caso.

Doutra banda, a ação de impugnação ao mandato eletivo somente começa a correr a partir da diplomação (Art. 14, § 10 da Constituição Federal), fato este que ainda não ocorreu, vez que está marcada para o dia 18 de dezembro de 2004.

III - DISPOSITIVO

Pelos argumentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Buritis, 9 de dezembro de 2004

Christian Carla de Almeida Freitas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 221/CGRH, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, e legislação vigente, convoca para tomarem posse os candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de Agente em Atividades Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais – Zelador e Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, homologado pelo Edital nº 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003 e nomeados pelo Decreto nº 11411, de 06 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0163, de 07 de dezembro de 2004.

A posse dar-se-á na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Esplanada das Secretarias, Avenida Farquar, S/Nº, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho - RO, no período de 30(trinta) dias a contar de 07 de dezembro de 2004, data da publicação do Decreto de nomeação nº 11411, de 06 de dezembro de 2004, no Diário Oficial do Estado, ou seja, até 05 de janeiro de 2005.

Os candidatos Inscritos no Concurso como Portadores de Deficiência, deverão comparem ao Centro de Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia(anexo da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Esplanada das Secretarias), munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o item 3.3, do 227/CGRH, de 18 de setembro de 2003.

No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

QTD CÓPIAS	DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
01	original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes
01	uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 5(cinco) anos de idade
02	original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório)
02	original e duas fotocópias do CPF/MF (autenticadas em cartório)
01	original e uma fotocópia do Título de Eleitor
01	original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Obs.: Comprovante de votação, Justificativa ou Documento emitido pelo TRE referente às eleições ocorridas no ano de 2004)
01	original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs. O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP, deverá apresentar Declaração de não cadastrado(expedida pelo próprio candidato), mais uma fotocópia da Cédula de Identidade, mais uma fotocópia do CPF/MF, mais uma fotocópia do Título de Eleitor, mais uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS(págs. fotografia e identificação) e mais uma fotocópia do Comprovante de Residência, para fins de cadastro.
01	uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
01	original e uma fotocópia do Certificado de Reservista
Originais	duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida)
02	original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade exigida para o cargo (autenticadas em cartório)
Original	original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Original	original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Original	original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Centro de Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia-CEPEM/CGRH/SEPLAD(Obs. A relação dos exames médicos a serem feitos pelos candidatos está disponível no CEPEM - Fone (069) 216-5139)
01	original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	original e uma fotocópia do Comprovante de Residência
Originais	duas fotografias 3x4

VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 221/CGRH, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, e legislação vigente, convoca para tomarem posse os candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de Agente em Atividades Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais – Zelador e Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, homologado pelo Edital nº 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003 e nomeados pelo Decreto nº 11411, de 06 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0163, de 07 de dezembro de 2004.

A posse dar-se-á na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Esplanada das Secretarias, Avenida Farquar, S/Nº, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho - RO, no período de 30(trinta) dias a contar de 07 de dezembro de 2004, data da publicação do Decreto de nomeação nº 11411, de 06 de dezembro de 2004, no Diário Oficial do Estado, ou seja, até 05 de janeiro de 2005.

Os candidatos Insritos no Concurso como Portadores de Deficiência, deverão comparem ao Centro de Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia(anexo da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Esplanada das Secretarias), munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o item 3.3, do 227/CGRH, de 18 de setembro de 2003.

No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

QTD CÓPIAS	DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
01	original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes
01	uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 5(cinco) anos de idade
02	original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório)
02	original e duas fotocópias do CPF/MF (autenticadas em cartório)
01	original e uma fotocópia do Título de Eleitor
01	original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Obs.: Comprovante de votação, Justificativa ou Documento emitido pelo TRE referente às eleições ocorridas no ano de 2004)
01	original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs. O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP, deverá apresentar Declaração de não cadastrado(expedida pelo próprio candidato), mais uma fotocópia da Cédula de Identidade, mais uma fotocópia do CPF/MF, mais uma fotocópia do Título de Eleitor, mais uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS(págs. fotografia e identificação) e mais uma fotocópia do Comprovante de Residência, para fins de cadastro.
01	uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
01	original e uma fotocópia do Certificado de Reservista
Originais	duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida)
02	original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade exigida para o cargo (autenticadas em cartório)
Original	original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Original	original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Original	original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Centro de Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia-CEPEM/CGRH/SEPLAD(Obs. A relação dos exames médicos a serem feitos pelos candidatos está disponível no CEPEM - Fone (069) 216-5139)
01	original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	original e uma fotocópia do Comprovante de Residência
Originais	duas fotografias 3x4

VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 221/CGRH, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, e legislação vigente, convoca para tomarem posse os candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de Agente em Atividades Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais – Zelador e Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, homologado pelo Edital nº 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003 e nomeados pelo Decreto nº 11411, de 06 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0163, de 07 de dezembro de 2004.

A posse dar-se-á na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Esplanada das Secretarias, Avenida Farquar, S/Nº, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho - RO, no período de 30(trinta) dias a contar de 07 de dezembro de 2004, data da publicação do Decreto de nomeação nº 11411, de 06 de dezembro de 2004, no Diário Oficial do Estado, ou seja, até 05 de janeiro de 2005.

Os candidatos Inscritos no Concurso como Portadores de Deficiência, deverão comparem ao Centro de Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia(anexo da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Esplanada das Secretarias), munidos de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o item 3.3, do 227/CGRH, de 18 de setembro de 2003.

No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

QTD CÓPIAS	DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
01	original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes
01	uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 5(cinco) anos de idade
02	original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório)
02	original e duas fotocópias do CPF/MF (autenticadas em cartório)
01	original e uma fotocópia do Título de Eleitor
01	original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Obs.: Comprovante de votação, Justificativa ou Documento emitido pelo TRE referente às eleições ocorridas no ano de 2004)
01	original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs. O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP, deverá apresentar Declaração de não cadastrado(expedida pelo próprio candidato), mais uma fotocópia da Cédula de Identidade, mais uma fotocópia do CPF/MF, mais uma fotocópia do Título de Eleitor, mais uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS(págs. fotografia e identificação) e mais uma fotocópia do Comprovante de Residência, para fins de cadastro.
01	uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
01	original e uma fotocópia do Certificado de Reservista
Originais	duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida)
02	original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade exigida para o cargo (autenticadas em cartório)
Original	original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Original	original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Original	original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Centro de Perícia Médica Oficial do Estado de Rondônia-CEPEM/CGRH/SEPLAD(Obs. A relação dos exames médicos a serem feitos pelos candidatos está disponível no CEPEM - Fone (069) 216-5139)
01	original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	original e uma fotocópia do Comprovante de Residência
Originais	duas fotografias 3x4

VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos